



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 382

SÚMULA:- Dispõe sobre permuta de imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com quem de direito, o imóvel situado na Quadra nº 23-A, data nº 05 com a área de 600,00m² de propriedade do Município, pelo imóvel situado na Quadra nº 09 data nº 08 com a área de 718,6m² pertencente a terceiros.

Art. 2º)-A permuta de que trata o artigo anterior, será destinada em partes para o fim específico de abertura de Rua.

Art. 3º)-Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a dispor de uma importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) destinados a suportar as despesas com a transação de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 23 de agosto de 1.984.


Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL